LEI Nº 3.092, de 27 de maio de 2.010.

Institui o Programa de "Transito Seguro", nos estabelecimentos de ensino da rede municipal do município de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Transito Seguro" nos estabelecimentos de ensino do município de Leme.

Artigo 2º - O "Programa Transito Seguro" objetiva a realização de educação e segurança no transito, dentro e fora das escolas.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá utilizar-se de meios de comunicação disponíveis a fim de veicular mensagens educativas relativas ao "Programa Transito Seguro", dirigidas aos alunos, pais de alunos, professores e responsáveis pelos estabelecimentos de ensino.

Artigo 4º - O município de Leme poderá celebrar convênios com instituições e entidades que possuam notório saber e atuação na área de transito para atingir os objetivos previstos pela Lei.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de maio de 2.010.

Evanildo dos Santos Brito
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, em 27.10.10.
João Renato G. de Andrade
Assistente Admº